



ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 010

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2020.

[www.protocolo.al.pi.gov.br](http://www.protocolo.al.pi.gov.br)  
AP.010.4.001201.21  
Senha: 1DFE407

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **GESSIVALDO ISAÍAS** que:

**"Dispõe sobre campanha publicitária permanente nas escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado do Piauí de valorização e respeito ao trabalho do professor".**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
Av. Marechal Castelo Branco, 201  
CEP.: 64.000-810 – Fone: (86) 3221-7214

RECEBIDO EM 14/02/2020  
RESPOSTA



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

**INDICATIVO Nº 30 DE DE DE 2019**

*Dispõe sobre campanha publicitária permanente nas escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado do Piauí de valorização e respeito ao trabalho do professor.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos públicos competentes criarão campanha publicitária permanente nas escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado do Piauí de valorização e respeito ao trabalho do professor.

Art. 2º A campanha, disposta no art. 1º, será realizada através de cartazes impressos a serem fixados sobre o assunto em todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os cartazes, dispostos no caput, deverão conter mensagens, entre outras, que induzam o respeito dos alunos ao professor e às suas decisões, bem como de valorização do seu trabalho.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2019.

*Dep. THEMÍSTOCLES FILHO*  
Presidente

